



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

AUTORIZA A CESSÃO MÚTUA E TEMPORÁRIA DE SERVIDORAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE IMIGRANTE E WESTFÁLIA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar cessão mútua e temporária entre uma servidora efetiva do magistério vinculada ao Município de Imigrante/RS e uma servidora do magistério vinculada ao Município de Westfália/RS, com início em 11 de agosto de 2025, com vigência por um ano a contar de sua data de início, mediante celebração de instrumento formal, podendo ser renovada por ato administrativo.

Parágrafo único. A permuta de que trata o caput se reveste da natureza jurídica de cessão mútua, devendo ser formalizada por meio de instrumento próprio entre os entes, conforme o **art. 100** da Lei Municipal nº **1.992/2014**.

Art. 2º. Durante o período de permuta:

I – permanecerá preservado o vínculo estatutário da servidora com o Município de Imigrante/RS, inclusive sua remuneração, carga horária reduzida por decisão judicial e demais direitos funcionais e previdenciários;

II – a atuação da servidora será em caráter provisório, em atribuições compatíveis com sua formação, mediante anuência expressa do Município de Westfália/RS;

III – os ônus decorrentes da remuneração continuarão sendo suportados por cada Município de origem da respectiva servidora.

Art. 3º. A permuta ora autorizada decorre de interesse público e recíproco das partes envolvidas e visa atender conveniência administrativa e razões humanitárias, estando devidamente instruída com manifestação jurídica favorável da Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 04 de agosto de 2025.

Germano Stevens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 04 de agosto de 2025.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 103/2025

Senhor Presidente, Senhores
Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a cessão mútua temporária entre uma servidora vinculada ao Município de Imigrante/RS, e outra vinculada ao Município de Westfália/RS, com início em 11 de agosto de 2025, com vigência por um ano a contar de sua data de início, mediante celebração de instrumento formal, podendo ser renovada por ato administrativo.

A permuta em questão tem por fundamento legal o art. 100 da Lei Municipal nº 1.992/2014, que permite a cessão de servidor para outro órgão ou entidade da administração pública, condicionada à conveniência administrativa, interesse público e celebração de instrumento formal.

O presente pedido está amparado por parecer jurídico favorável (Parecer Jurídico nº 89/2025), o qual destacou a legalidade do ato, a manutenção do vínculo funcional e previdenciário da servidora Miriam com o Município de Imigrante, bem como a compatibilidade mínima das atribuições entre as servidoras envolvidas.

Ressalta-se, ainda, que a servidora Imigrantense possui decisão judicial transitada em julgado, a qual reduziu sua carga horária para 11 horas semanais, situação que deverá ser respeitada durante a permuta, inclusive no município de destino (Westfália),

A motivação do pedido decorre de interesse público dos gestores e razões humanitárias, em razão da situação familiar da servidora de Imigrante mãe de pessoa com deficiência, demandando maior proximidade de seu domicílio. Tal circunstância se harmoniza com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da proteção à família, previstos nos arts. 1º, III, e 37, caput, da Constituição Federal.

Por fim, a medida não ocasionará aumento de despesas ou qualquer impacto orçamentário para este Município, uma vez que cada servidora permanecerá vinculada financeiramente ao seu Ente de origem.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de iniciativa de interesse público e social, amparada na legalidade e no bom senso administrativo.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Germano Stevens

Prefeito Municipal